

Constam como premissas da iniciativa:

- a) Engajamento e cooperação ativa das partes envolvidas (cartórios eleitorais, mesários, auxiliares, partidos políticos, órgãos eleitorais, organizações ambientais, e a sociedade em geral);
- b) Conscientização e educação sobre práticas sustentáveis para mudança de comportamento;
- c) Infraestrutura para Coleta e Reciclagem, tais como parcerias bem constituídas, pontos de coleta bem distribuídos para maximização dos resultados;
- d) Pleno conhecimento das regras de negócio e harmonização das rotinas processuais das unidades com a nova sistemática a ser introduzida;

Restrições identificadas são as seguintes:

- a) A resistência e falta de cooperação por parte de alguns cartórios, mesários, auxiliares, candidatos, partidos ou eleitores em adotar práticas sustentáveis e cooperar com as diretrizes estabelecidas;
- b) Diferenças nas condições e infraestrutura nos diferentes municípios do estado, dificultando a implementação homogênea do plano;
- c) Falhas ou falta de clareza na legislação existente podem criar lacunas que dificultam a aplicação e fiscalização efetiva do plano;
- d) Alterações na liderança administrativa podem impactar a continuidade e a implementação efetiva do plano ao longo do tempo;

DIRETORIA-GERAL

GABINETE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 03 JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DESTINAÇÃO E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADAS DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso V, da Resolução TRE/MS nº 471, de 26.3.2012, com a redação dada pela Resolução TRE/MS nº 472, de 09.4.2012;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando às disposições do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a necessidade de controle e preservação do patrimônio público, bem como o reaproveitamento, movimentação e alienação de material, bem assim outras formas de desfazimento no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Lei nº 4.320 /1964;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de desfazimento de bens móveis no âmbito deste Tribunal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o desfazimento de bens, compreendendo a alienação, a cessão, a transferência, a inutilização, a destinação e a disposição final

ambientalmente adequada de bens móveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para os efeitos deste normativo, consideram-se:

I - material permanente: aquele que, embora de uso corrente, não perde sua identidade física e/ou tem durabilidade superior a dois anos;

II - material de consumo: aquele que, em razão de uso corrente, perde normalmente sua identidade física, tem sua utilização limitada a dois anos e/ou tem sua vida útil reduzida de forma acelerada por desatualizações;

III - desfazimento: processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, mediante cessão, transferência, alienação ou inutilização, com observância da legislação vigente, expressa autorização da Diretoria-Geral e, com adoção das providências necessárias relativas à segurança da informação, à segurança física e patrimonial do bem;

IV - cessão: modalidade de movimentação de bens, de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse;

V - transferência: modalidade de movimentação de caráter permanente;

VI - alienação: transferência do direito de propriedade do bem, mediante doação, permuta e venda;

VII - inutilização: consiste na destruição parcial ou total do bem móvel que oferece ameaça vital para as pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconveniente de qualquer natureza para este TRE /MS, com renúncia ao direito de propriedade do bem;

VIII - bem inservível: é o bem classificado como:

a) ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

b) recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

c) antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

d) irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

IX - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE DESFAZIMENTO

Art. 3º O desfazimento de bens, subordinado à existência de interesse público, dependerá de avaliação prévia e, em regra, de licitação, ficando dispensada esta, nos casos previstos em lei e indicados nesta Instrução Normativa.

Art. 4º O desfazimento de bens móveis inservíveis será necessariamente registrado no sistema de controle patrimonial.

Seção I

Da Cessão

Art. 5º A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - entre o Tribunal e outros órgãos da União;

II - entre o Tribunal e as autarquias e fundações públicas federais;

III - entre o Tribunal e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações públicas.

§ 1º A cessão dos bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

§ 2º A cessão de bens móveis gerará os necessários registros em seu respectivo sistema de controle.

Seção II

Da Transferência

Art. 6º A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

I - interna - quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou

II - externa - quando realizada entre órgãos da União.

Parágrafo único. A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 7º Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

Art. 8º A transferência de bens móveis gerará os necessários registros em seu respectivo sistema de controle.

Seção III

Da alienação

Art. 9º Os bens móveis inservíveis, cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno, havendo interesse público devidamente justificado, serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos, sendo indispensável a avaliação prévia.

§1º A licitação para alienação de bens móveis inservíveis será dispensada nos seguintes casos:

I - doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, conforme art. 76, II, "a", da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

II - permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública, na forma do art. 76, II, "b", da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

§ 2º Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.

§ 3º Os resíduos perigosos serão remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Sólidos, conforme o disposto no art. 38 da Lei nº 12.305, de 2010, contratadas na forma da lei.

Art. 10 O desfazimento de material inservível, sob a forma de alienação, poderá se dar por meio de Edital e será realizado por comissão especial instituída pela autoridade competente, sendo vedada a participação de servidores lotados nas unidades de controle interno em sua composição.

Art. 11 Nas doações de veículos, caberá à Seção de Transporte juntar ao processo de doação o comprovante do comunicado da transferência de propriedade feito ao departamento de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 12 Caberá à Seção de Almoxarifado e Patrimônio proceder ao registro do desfazimento no sistema de patrimônio.

Art. 13 Caberá à Seção de Análise Contábil proceder ao registro do desfazimento no sistema de contabilidade.

Subseção I

Da Doação

Art. 14 Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista no art. 76, II, "a", da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

I - da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas;

II - das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada;

III - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;

IV - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei 9.637 de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou

V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

Art. 15 A doação deverá ser solicitada por requerimento dirigido à Diretoria-Geral, na Capital ou ao Juízo Eleitoral, nos Municípios localizados no interior do Estado, instruído com documentação necessária à comprovação do atendimento dos requisitos previstos, na forma prevista no art. 34.

Art. 16 O atendimento dos pedidos de materiais, preferencialmente, obedecerá à ordem prevista no art. 14, cabendo à Secretaria de Administração e Finanças, sopesadas as reais necessidades dos interessados na obtenção dos itens disponibilizados para doação, analisar e decidir sobre a distribuição dos bens.

Art. 17 Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da Informação e comunicação classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos poderão ser doados:

I - a organizações da sociedade civil de interesse público e a organizações da sociedade civil que participem do programa de inclusão digital do Governo Federal; ou

II - a organizações da sociedade civil que comprovarem dedicação à promoção gratuita da educação e da inclusão digital.

§ 1º Não havendo entidades mencionadas nos parágrafos anteriores, as doações do caput poderão ser feitas em favor das entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 18 A doação será formalizada por intermédio do instrumento denominado termo de doação.

Art. 19 Os donatários se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Subseção II

Da Permuta

Art. 20 Com o levantamento dos bens considerados inservíveis, o TRE/MS poderá publicar edital no Diário Oficial, oferecendo bens para permuta, estabelecendo prazo para apresentação de proposta exclusivamente por órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 21 Apresentada proposta de permuta, a comissão prevista no art. 29 verificará se o órgão ou entidade interessado em bem genericamente inservível possui bens disponíveis para permuta, além de avaliar se os bens disponíveis poderão ser úteis para o TRE/MS, considerando o estado de conservação e os custos de transporte ou adaptação dos bens.

Art. 22 Havendo interesse do TRE/MS, a permuta será realizada, independente do custo do bem, procedendo-se aos registros de incorporação e baixa patrimonial.

Subseção III

Da Venda

Art. 23 Os bens considerados genericamente inservíveis poderão ser vendidos, mediante licitação na modalidade leilão, nos termos do conceito disposto no art. 6º, XL, e do art. 76, II da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021).

Seção IV

Da Inutilização

Art. 24 Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação ou cessão do bem móvel inservível, ouvida a comissão de desfazimento de bens móveis inservíveis, a Diretoria-Geral determinará a descarga patrimonial e inutilização, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis porventura existentes.

Art. 25 São motivos para inutilização do bem móvel inservível, dentre outros:

I - contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;

II - infestação por insetos nocivos, com risco para outros materiais;

III - natureza tóxica ou venenosa;

IV - perigo irremovível de utilização fraudulenta por terceiros; e

V - ausência de órgãos, entidades ou instituições interessadas em receberem os bens móveis inservível em doação.

Art. 26 Os símbolos nacionais, as armas, as munições, os materiais pirotécnicos e os bens que apresentem risco de utilização fraudulenta por terceiros, quando inservíveis, serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

Art. 27 A inutilização do bem móvel será documentada mediante termo de inutilização que integrará o respectivo processo de desfazimento.

§ 1º O recolhimento do bem inutilizado será entregue mediante Declaração de recolhimento de resíduos (Anexo VI - modelo).

Art. 28 Os bens inutilizados receberão destinação final ambientalmente adequada conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2010.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 29 A avaliação de bens suscetíveis de desfazimento fica a cargo de comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designada pela Diretoria-Geral, quando se tratar de bens alocados em Campo Grande, ou pelo Juiz Eleitoral, quando se tratar de bens alocados nos Cartórios Eleitorais situados no Interior do Estado (Anexo I - modelo).

§ 1º Não havendo no Cartório Eleitoral a quantidade de membros citada no caput, poderá ser designado o Juiz Eleitoral como membro da comissão, ou outro servidor preferencialmente lotado na localidade mais próxima da comarca responsável pelo desfazimento do bem ou na sede do Tribunal.

§ 2º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos por um dos demais membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida em Portaria.

§ 3º A comissão deliberará com quórum mínimo de 03 (três) membros, sendo válidas as decisões que obtiveram a maioria dos presentes à reunião.

CAPÍTULO IV

DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Art. 30 Após devidamente constituída, a Comissão avaliará os bens, elaborando relatório (Anexo II - modelo), contendo:

I - código patrimonial;

II - descrição;

III - defeito existente;

IV - classificação do bem, como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, de acordo com o contido no inciso VIII do Art. 2º, desta Instrução Normativa; e

V - proposição de baixa do bem.

§ 1º O relatório, sempre que possível, deverá ser enriquecido com provas fotográficas do estado físico do bem.

CAPÍTULO V

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS

Art. 31 O procedimento de desfazimento de bens permanentes, será iniciado:

- I - Seção de Patrimônio e Almoxarifado, para os demais bens móveis permanentes localizados nesta Capital;
- II - Chefia de Cartório, nos Municípios do Interior do Estado, para os bens móveis localizados nas respectivas Zonas Eleitorais;
- III - Seção de Biblioteca e Arquivo, quando se tratar de livros inservíveis;
- IV - Seção de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação, quando se tratar de equipamentos de Tecnologia da Informação.

§ 1º Os Responsáveis pelas Unidades do TRE, nesta Capital, deverão abrir um chamado no SOS-SAF comunicando à Seção de Patrimônio e Almoxarifado a existência de bens inservíveis, para fins de recolhimento e instrução do processo de desfazimento.

Art. 32 No interior do Estado, as Chefias de Cartório, deverão verificar, anualmente, os bens passíveis de baixa e iniciar o respectivo procedimento.

Art. 33 O procedimento para o desfazimento de bens móveis inservíveis deverá ser iniciado no Sistema Eletrônico de Informações/ SEI (Tipo de Processo: Material e Patrimônio - Baixa de Bens), com os seguintes documentos:

- I - Portaria de designação da Comissão Especial de Desfazimento (Anexo I - modelo);
- II - Relatório de Avaliação e classificação pela Comissão Especial de Desfazimento dos bens como genericamente inservíveis (ociosos, recuperáveis, antieconômicos, irre recuperáveis), descrevendo a situação do bem (Anexo II - modelo);
- III - Manifestação da Seção de Patrimônio e Almoxarifado - SPA/CRM acerca da oportunidade e da conveniência socioeconômica da doação dos bens móveis em detrimento ao reaproveitamento e da alienação onerosa dos materiais;
- IV - Cópia da publicação do Edital de Divulgação no mural do Cartório e no Diário de Justiça Eleitoral Eletrônico, quando não houver cadastro prévio de Entidades Interessadas em doações, indicando que os bens inservíveis poderão ser doados a outros Órgãos, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas Federais, Sociedades de Economia Mista Federais prestadoras de serviço público, Organizações da Sociedade Civil, Sociedade Civil de Interesse Público, Associações e Cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto 10.936/2022 (Anexo III - modelo);
- V - Ofício da Entidade interessada e outros documentos listados no art. 36;
- VI - Parecer jurídico acerca da baixa de material a ser realizada, com a devida autorização da Direção Geral deste Regional ao processamento de baixa dos materiais inservíveis;
- VII - Termos de doação, transferência, cessão ou disposição final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis, conforme o caso;
- VIII - Termo de baixa patrimonial emitido pelo Sistema de Patrimônio-ASIWEB;
- IX - Nota de lançamento no Sistema Integrado de Administração Financeira-SIAFI pela Seção de Análise Contábil;
- X - outros documentos relativos à destinação de bens móveis inservíveis ou que a comissão de desfazimento julgar necessários.

Art. 34 Nos processos de doação, será exigida a apresentação das seguintes documentações dos pretensos donatários:

- I - para todas as entidades relacionadas nos incisos I a V do art. 14:
 - a) comprovação de que o representante legal detém poderes de representação; e

b) - documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal; e

II - Nos casos das entidades arroladas nos incisos IV e V do art. 14, além dos documentos descritos nas alíneas "a" e "b", também será exigida a cópia do ato constitutivo, devidamente registrado em cartório;

III - Entidades privada sem fins lucrativos deverá constar no ato Constitutivo que a entidade não tem fins lucrativos e declaração firmada pelo seu Representante Legal, de que a entidade não distribui entre os seus sócios ou associados quaisquer custos (Anexo IV - modelo);

IV - Sociedade Cooperativa deverá constar no ato constitutivo na denominação e razão social da entidade a expressão "Cooperativa Social"

V - Organização Religiosa deverá constar no ato constitutivo que a entidade se dedica a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social;

VI - Organização Social deverá apresentar sua qualificação pelo poder executivo federal;

VII - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deverá apresentar o certificado de qualificação de organização civil de interesse público, documento expedido pelo Ministério da Justiça;

VIII - Associação ou Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis deverá apresentar:

a) estatuto ou contrato social, constando expressamente que a associação/cooperativa está formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda e não possua fins lucrativos;

b) declaração firmada pelo seu representante legal, asseverando que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartado e que comprove o sistema de rateio entre os associados e cooperados (Anexo V - modelo); e

c) cadastro e habilitação no SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Visando à economicidade e celeridade do processo, com exceção dos equipamentos de informática, os desfazimentos serão realizados, sempre que possível, dentro dos limites do município em que se encontram os bens em questão, evitando gastos com transporte para recolhimento dos bens à sede e extensão do lapso temporal.

Art. 36 O desfazimento de kits biométricos e urnas eletrônicas, bem como de seus suprimentos, deve obedecer às normas e orientações emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 37 O TRE/MS poderá aproveitar o cadastro de órgãos públicos e entidades filantrópicas para destinação dos bens objeto de desfazimento.

Art. 38 Antes de entregar os bens para o beneficiário, deverá haver a descaracterização, mediante retirada das plaquetas/ etiquetas patrimoniais, bem como de inscrições, adesivos ou outros sinais que os relacionem à Justiça Eleitoral.

Art. 39 O prazo para a retirada dos materiais pela entidade beneficiária é de 30 (trinta) dias, contados da lavratura do Termo de Doação.

Parágrafo único. Na hipótese de não retirada no prazo estipulado no caput, os materiais serão oferecidos a outros órgãos/entidades interessados.

Art. 40 Após entrega dos bens ao beneficiário, a Unidade Responsável que realizou esse ato, deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, enviar o procedimento SEI para a Seção de Patrimônio e Almoxarifado concluir a baixa no Sistema de Patrimônio.

Art. 41 Os procedimentos de baixa de bens, oriundos de meros ajustes de sistema em razão de cadastros indevidos, reclassificação de bens, substituição em garantia ou outros, serão realizados com autorização do Secretário de Administração e Finanças.

Art. 42 O número de patrimônio de um bem baixado jamais deverá ser repassado a outro bem.

Art. 43 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 44 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

HARDY WALSCHMIDT

Diretor-Geral

Campo Grande, 03 de junho de 2024.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE SESSÕES, DOCUMENTAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

ATA Nº 5.148 - SESSÃO ORDINÁRIA (EM SISTEMA VIRTUAL - PARTICIPAÇÃO DE FORMA REMOTA POR VIDEOCONFERÊNCIA) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Paschoal Carmello Leandro, reuniu-se, em sessão ordinária em sistema virtual, com participação de forma remota por intermédio de meio eletrônico com a utilização da ferramenta de videoconferência, em conformidade com a Resolução nº 754, de 19.10.2021, e, ainda, nos termos da Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020, bem como em consonância com o art. 13 da Portaria PRE nº 41, de 16.02.2022, cuja participação deu-se pelo acesso na plataforma do aplicativo ZOOM utilizando-se do ID 829-9829-31277 e/ou pelo link <https://us02web.zoom.us/j/82998293177>, mediante fornecimento de senha, bem como com transmissão simultânea através do canal deste Tribunal Regional pelo Youtube no endereço <https://bit.ly/2Uf0xRW>.

Estiveram presentes, ainda, o(a)(s) Excelentíssimo(a)(s) Senhor(a)(es)(as) Membros: Desembargador Sideni Soncini Pimentel (Membro Substituto), Ricardo Damasceno de Almeida, José Eduardo Chemin Cury, Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli, Vitor Luís de Oliveira Guibo, Fernando Bonfim Duque Estrada (Membro Substituto) e Luiz Gustavo Mantovani, Procurador Regional Eleitoral.

A sessão teve a participação, também, do(a) Professor(a) Sara Hyanah dos Santos, bem como do (a) Professor(a) Regiane de Novais, desempenhando, em sistema de rodízio, as funções de Tradutores/Tradutoras-Intérpretes da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS de forma simultânea, em conformidade com a Recomendação CNJ nº 401/2021.

O Desembargador Presidente, fazendo-se a chamada nominal dos(as) Senhor(es)(as) Membros devido à modalidade da sessão e obtendo-se o quórum regimental, deu início à sessão colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos Membros deste Tribunal Regional, bem como à Procuradoria Regional Eleitoral. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade.

MATÉRIA CONTENCIOSA:

- JULGAMENTO(S):

Pauta PJe nº 042/2024:

01 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600283-63.2022.6.12.0000

Procedência: Campo Grande

Embargante(s): ALDEMIR SILVA ALMEIDA

Advogado(a)(s): ALUÍZIO BORGES GOMES - MS16165